



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/12/2015

LEI Nº 519/2013

(Vide prorrogação dada pela Lei nº [600/2015](#))

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. MIGUEL LOURENÇO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, solicita ao Poder Legislativo Municipal autorização para realização de processo seletivo simplificado de acordo com a legislação para os seguintes cargos:

Art. 104. (quatro) enfermeiros no regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) de folga, percebendo remuneração de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) acrescidos de adicional de insalubridade e adicional noturno de acordo com a Lei [324/2009](#);

Art. 2º 01 (um) enfermeiro responsável técnico, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei [324/2009](#);

Art. 3º 02 (dois) enfermeiros, para a função de enfermeiro - PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 324/2009;

Art. 4º 02 (dois) odontólogos, para a função de odontólogo de família - PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 324/2009;

Art. 5º 01 (um) fisioterapeuta, para atender o Sistema de Saúde do Município de Divino de São Lourenço, percebendo salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 324/2009, cumprindo jornada semanal de 30 (trinta) horas, ambulatorial, de acordo com as necessidades da municipalidade, para assistir à Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento à população;

~~**Art. 6º** 01 (um) psicólogo, 01 (um) nutricionista, 01 (um) fonoaudiólogo, 01(um) terapeuta ocupacional, 01 (um) Assistente Social, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo remunerações de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº 324/2009;~~

Art. 6º 01 (um) psicólogo, 01 (um) nutricionista, 01 (um) fonoaudiólogo, 01(um) terapeuta ocupacional, 01 (um) Assistente Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo remunerações de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº 324/2009. (Redação dada pela Lei nº 548/2014)

~~**Art. 7º** 01 (um) farmacêuticos, 01 (um) psicólogo, para atender o Sistema de Saúde do Município de Divino de São Lourenço, percebendo salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 324/2009, cumprindo jornada semanal de 30 (trinta) horas, ambulatorial, urgências e emergências, de acordo com as necessidades da municipalidade, para assistir à Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento à população;~~

Art. 7º 01 (um) farmacêutico, 01 (um) psicólogo, para atender o Sistema de Saúde do Município de Divino de São Lourenço, o primeiro percebendo salário mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o segundo percebendo salário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei **324/2009**, o farmacêutico cumprindo jornada semanal de 30 (trinta) horas e o Psicólogo cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, na área ambulatorial, urgências e emergências, de acordo com as necessidades da municipalidade, para assistir à Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento à população. (Redação dada pela Lei nº **548/2014**)

Art. 8º 01 (um) profissional de nível superior (enfermeiro, farmacêutico, veterinário e outros de áreas afins) para atuar como coordenador das vigilâncias em saúde desta municipalidade, percebendo remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº **324/2009**, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

Art. 9º 01 (um) Técnico em Radiologia, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, percebendo salário mensal de R\$ 1.199,00 (mil cento e noventa e nove reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei **324/2009**;

Art. 10. 04 (quatro) auxiliar de enfermagem no regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) de folga, percebendo salário mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescidos de adicional de insalubridade e adicional noturno de acordo com a Lei **324/2009**;

Art. 11. 02 (dois) auxiliares de enfermagem, para função de auxiliar de enfermagem - PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei **324/2009**;

Art. 12. 02 (dois) auxiliares de consultório odontológico, para a função de auxiliar de consultório odontológico - PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei **324/2009**;

Art. 13. 02 (dois) agentes endemias, percebendo salário mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescidos de 20% de adicional de insalubridade, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no controle da erradicação da Dengue e Endemias no Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

Art. 14. 02 (dois) Operador de Serviços Público Municipal, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ~~percebendo salário mensal de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais);~~ [percebendo a remuneração mensal referente ao piso da Carreira IV, do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal. \(Redação dada pela Lei nº 526/2014\)](#)

Art. 15. 05 (cinco) motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ~~percebendo remuneração mensal de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais), acrescido de adicional de insalubridade e adicional noturno de acordo com a Lei nº 324/2009;~~ [percebendo a remuneração mensal referente ao piso da Carreira IV, do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal. \(Redação dada pela Lei nº 526/2014\)](#)

Art. 16. 03 (três) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ~~percebendo remuneração mensal de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº 324/2009;~~ [percebendo a remuneração mensal referente ao piso da Carreira I, do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal. \(Redação dada pela Lei nº 526/2014\)](#)

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações subsequentes:

~~10.302.000013 2036 3.1.90.04.00 Fichas 00042 Fonte 0201~~

~~10.301.000013 2034 3.1.90.04.00 Fichas 0004 Fonte 201~~

~~ESP 10.301.000016 2033 3.1.90.04.00 Fichas 00038 Fonte 203~~

~~SB 10.301.000015 2035 3.1.90.04.00 Fichas 00037 Fonte 0203~~

~~10.301.000013 2034 3.1.90.04.00 Fichas 00004 Fonte 0201~~

~~10.302.000013-2036-3.1.90.04.00 - Ficha 00042 - Fonte 201~~

~~ESP - 10.301.000016-2033-3.1.90.04.00 - Ficha 00038 - Fonte 203~~

~~ECD - 10.305.000018-2037-3.1.90.04.00 - Ficha 00056 - Fonte 0203~~

~~10.301.000013.2034-3.1.90.04.00 - Ficha 00004 - Fonte 0201~~

10.302.000013-2036-3.1.90.04.00 - Ficha 00042 - Fonte 0201

10.301.000013-2034-3.1.90.04.00 - Ficha 0004 - Fonte 201

ESP - 10.301.000016-2033 - 3.1.90.04.00 - Ficha 00038 - Fonte 203

SB - 10.301.000015-2035-3.1.90.04.00 - Ficha 00037 - Fonte 0203

10.301000013-13-2034-3.1.90.0400 - Ficha 00004 - Fonte 0201

10.302.000013-2036-3.1.90.04.00 - Ficha 000423 - Fonte 201

ESP - 10.301.000016-2033-3.1.90.04.00 - Ficha 00038 - Fonte 203

ECD - 10.305.000018-2037-3.1.90.04.00 - Ficha 00056 - Fonte 0203

10.301.000013.2034-3.1.90.04.00 - Ficha 0004 - Fonte 0201(Redação dada pela Lei nº **526/2014**)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Divino de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2013.

Miguel Lourenço da Costa

Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (19/12/2013).

Wellyngton José da Silva Antunes
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/09/2021